



PROJETO LEI N° 18 / 2023

AUTORIZA O
COMODATO DO
IMÓVEL MUNICIPAL
QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com a Associação Espírita – Hospital Espiritual Magali Ferraz – NÚCLEO III (HEMF), inscrita sob o CNPJ n.: 20.180.643/0001-71, Rua Almirante Barroso nº18, bairro Três Cocos, Timbaúba – PE, organização religiosa sem fins lucrativos representada pelo Sr. EXPEDIDO LOPES FERNANDES, CPF: 320.803.364-87, contrato do comodato do prédio localizado à Rua Marechal Dantas Barreto, nº 291, Timbaúba – PE.

Parágrafo Único – Fica, o bem acima descrito objeto de comodato, desde já desafetado de sua destinação originária.

Art. 2º O comodato a que se refere o artigo anterior será regido pela Lei Civil, no que não contrariar o sistema normativo administrativo do Município, tendo o prazo de duração de até 10 (dez) anos, prorrogável por nova autorização legislativa, contando-se o prazo a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º O imóvel ora dado em comodato destina-se à instalação da Associação, para fins de funcionamento de bazar e demais ações para o qual seu estatuto se destina.

Art. 4º Fica autorizada, após celebração do comodato, à comodatária a realização de trabalhos de revitalização do prédio ora emprestado.

Parágrafo Único - Fica vedada à Comodatária a realização de modificações estruturais, tanto no interior quanto na fachada do imóvel objeto desta Lei, sem prévia autorização do Chefe do Executivo e dos demais órgãos incumbidos da proteção e preservação do patrimônio histórico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 15 de agosto de 2023.

MARINALDO ROSENDO Assinado de forma digital por
DE MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.08.15 12:52:48
22434 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que autoriza o comodato do imóvel municipal que menciona em favor da Associação Espírita – Hospital Espiritual Magali Ferraz (HEMF).

O imóvel objeto de comodato é o localizado à Rua Marechal Dantas Barreto, nº 291, Timbaúba – PE, que se encontra atualmente bem deteriorado e sem uso, ficando, desta feita, a comodatária obrigada a proceder com a devida restauração.

Sabe-se que, conforme leciona a Carta Magna Federal, é necessário sempre dar a devida função social à propriedade, e tendo em vista que o referido prédio se encontra há muito tempo em desuso, observa-se conveniente a celebração do comodato que ora se propõe.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO Assinado de forma digital por
DE MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
22434 Dados: 2023.08.15 12:52:35
-03'00'
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

AUTORIZA O COMODATO DO IMÓVEL MUNICIPAL QUE MENCIONA.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 18/2023 de autoria do Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar, com a Associação Espírita – Hospital Espiritual Magali Ferraz – NÚCLEO III (HEMF), inscrita sob o CNPJ n.: 20.180.643/0001-71, Rua Almirante Barroso nº18, bairro Três Cocos, Timbaúba – PE, organização religiosa sem fins lucrativos representada pelo Sr. EXPEDIDO LOPES FERNANDES, CPF: 320.803.364-87, o contrato do comodato do prédio localizado à Rua Marechal Dantas Barreto, nº 291, Timbaúba – PE.

De princípio cumpre mencionar que inexiste vício formal quanto à iniciativa, posto que o Projeto de Lei em questão foi apresentado de forma regular pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

De modo semelhante, também não se vislumbra qualquer vício de natureza material, uma vez que o tema abarcado pelo Projeto de Lei em tela, também são de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 18/2023, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 05 de setembro de 2023.

Ver. Marcos Antonio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORAVEL:

AUTORIZA O COMODATO DO IMÓVEL
MUNICIPAL QUE MENCIONA.

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 18/2023, de autoria do Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar, com a Associação Espírita – Hospital Espiritual Magali Ferraz – NÚCLEO III (HEMF), inscrita sob o CNPJ n.: 20.180.643/0001-71, Rua Almirante Barroso nº18, bairro Três Cocos, Timbaúba – PE, organização religiosa sem fins lucrativos representada pelo Sr. EXPEDIDO LOPES FERNANDES, CPF: 320.803.364-87, o contrato do comodato do prédio localizado à Rua Marechal Dantas Barreto, nº 291, Timbaúba – PE.

Tendo em vista que imóvel objeto de comodato é o localizado à Rua Marechal Dantas Barreto, nº 291, Timbaúba – PE, que se encontra atualmente bem deteriorado e sem uso, ficando, desta feita, a comodatária obrigada a proceder com a devida restauração.

É o que tínhamos a relatar.

VOTO

Ante o exposto, esta Comissão opina, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 05 de setembro de 2023.

Ver. Tarcísio Batista da Silva

Ver. José Bernardo De Farias

Ver. Marcos Antônio Ferreira